

Contrato n.º 13/25/CA/IPP

Contrato de Subconcessão de uso privativo de espaço no interior do Edifício de Passageiros (ID 1196) da Estação Ferroviária do Pocinho, na Linha do Douro, a celebrar entre a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Vila Nova de Foz Côa



Contrato de Subconcessão de uso privativo de espaço no interior do Edifício de Passageiros (ID 1196) da Estação Ferroviária do Pocinho, na Linha do Douro, do domínio público ferroviário

Entre:

IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502613092, com sede na Avenida de Ceuta, Estação Ferroviária de Alcântara-Terra, 1300-254 Lisboa, com o capital social de € 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil euros), representada pelo Sr. Eng.º Carlos Alberto João Fernandes e Senhor Dr. Nuno José Pires das Neves, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes bastantes para o ato, adiante designada por IP PATRIMÓNIO

e

Município de Vila Nova de Foz Côa, entidade equiparada a pessoa coletiva número 506829197, com sede na Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, representado pelo Senhor Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante designado por MUNICÍPIO

Considerando que:

- a) Através do contrato de concessão de exploração de bens do domínio público ferroviário celebrado com a Infraestruturas de Portugal S.A., foram atribuídos à IP PATRIMÓNIO, poderes para administrar, gerir e explorar o espaço sito no interior do Edifício de Passageiros (ID 1196) da Estação Ferroviária do Pocinho, na Linha do Douro, estando por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo do mesmo;
- b) O interesse público determina que a IP PATRIMÓNIO, enquanto concessionária da exploração de bens do domínio público ferroviário, obtenha deles a maior utilidade;
- c) O MUNICÍPIO está interessado em utilizar o espaço referido em a) para a implementação de um Quiosque com vista à instalação Posto de Turismo;
- d) É do interesse das Partes celebrarem o presente contrato de subconcessão.



é livremente, de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Subconcessão de uso privativo de espaço no interior do Edifício de Passageiros (ID 1196) da Estação Ferroviária do Pocinho, na Linha do Douro, que integram o domínio público ferroviário, aprovado por Deliberação do Conselho de Administração da IP PATRIMÓNIO de 30/01/2025 no DMS n.º 4587841-006 e pelo Município de Vila Nova de Foz Côa em Reunião de Câmara realizada em 20/09/2024 e Assembleia Municipal realizada em 27/09/2024, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1 - Pelo presente contrato a IP PATRIMÓNIO confere ao MUNICÍPIO o direito de utilizar, por sua conta e risco, o espaço com a área de 11,5 m², situado no interior do Edifício de Passageiros (ID 1196) da Estação Ferroviária do Pocinho, na Linha do Douro, assinalado na planta anexa que, rubricada pelas partes, fica a fazer parte integrante do presente contrato como: Anexo I.

2 - A subconcessão objeto do presente contrato destina-se exclusivamente à instalação e ao funcionamento um Posto de Turismo, mediante a instalação de um Quiosque de estrutura amovível, propriedade do MUNICÍPIO, não podendo este dar-lhe qualquer outro destino, sem a prévia autorização escrita da IP PATRIMÓNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Subconcessão

1 - A presente subconcessão terá a duração de 10 (dez) anos.

2 - A subconcessão poderá ser renovada, mediante motivo devidamente fundamentado, por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, até ao limite máximo de 2 (duas) renovações.

3 - Para efeitos de renovação prevista no número anterior, considera-se motivo fundamentado, a manutenção do interesse do MUNICÍPIO no uso dos espaços subconcessionados, e os mesmos manterem a sua não afetação à exploração ferroviária.

4 - O presente contrato poderá cessar por denúncia de qualquer das partes com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativamente ao termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso.

5 - A denúncia será efetuada por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA TERCEIRA

Contrapartida devida pelo MUNICÍPIO

- 1 - A contrapartida devida à IP PATRIMÓNIO pelo MUNICÍPIO, após decorrido o período estabelecido no n.º 7 da presente Cláusula, é de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), a título anual, acrescida de atualizações anuais com base no índice de preços ao consumidor no continente, sem habitação, publicado pelo INE, com referência ao último ano civil.
- 2 - Ao valor referido no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - Para efeitos da emissão da faturação a que se refere o número anterior, o MUNICÍPIO tem, sob pena do presente contrato ser considerado nulo, a obrigatoriedade de comunicar anualmente à IP Património o número de compromisso a constar das faturas, até 31 de janeiro.
- 4 - Anualmente, após a disponibilização do número de compromisso mencionado no número anterior, a faturação do valor previsto no n.º 1 será emitida pela IP PATRIMÓNIO, para o período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano e o pagamento é devido até 30 (trinta) dias após a sua emissão.
- 5 - O pagamento deverá ser efetuado por multibanco, utilizando a referência que consta da fatura.
- 6 - Em caso de mora no pagamento das contrapartidas vencer-se-ão juros moratórios calculados à taxa legal em vigor.
- 7 - Para efeitos da realização das obras previstas na Cláusula Quinta, é concedido ao MUNICÍPIO um período de carência do pagamento de 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Caução

- 1 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que o MUNICÍPIO assume com a celebração do presente contrato, o mesmo prestou uma caução no valor de € 246,00 (duzentos e quarenta e seis euros), mediante Guia de Depósito Bancário na Agência de Vila Nova de Foz Côa da Caixa Geral de Depósitos á ordem da IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A., Nif: 502613092, através da conta n.º PT 0035 0885019754650.
- 2 - Terminada a vigência do presente contrato, a caução será liberada no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após o cumprimento de todas as obrigações do MUNICÍPIO.
- 3 - Todas as despesas derivadas da prestação da presente caução são da conta do MUNICÍPIO.
- 4 - O valor da caução prestada será reforçado obrigatoriamente, de acordo com a atualização de preço prevista no n.º 1 da Cláusula Terceira.



5 – O não reforço do valor da caução conforme previsto no número anterior confere à IP PATRIMÓNIO o direito de resolver imediata e unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Manutenção, Conservação, Obras e Benfeitorias

1 – O MUNICÍPIO obriga-se a realizar todas as obras e manter o espaço subconcessionado e o Quiosque em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para tanto efetuar, tempestivamente, todos os trabalhos necessários para o efeito.

3 - A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no local subconcessionado, são de conta e risco do MUNICÍPIO, devendo as obras e os respetivos projetos ser previamente autorizados e aprovados por escrito pela IP PATRIMÓNIO.

4 - Para efeitos do número anterior, a IP PATRIMÓNIO deverá comunicar ao MUNICÍPIO a aprovação, ou não, das obras e dos projetos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção de todos os elementos necessários à sua apreciação sob pena de, não a fazendo no referido prazo, os mesmos se considerarem aprovados.

5 - Todas as obras a realizar pelo MUNICÍPIO poderão ser fiscalizadas pela IP PATRIMÓNIO ou por outra entidade por esta designada aquando da sua execução, pelo modo que esta entender adequado, sem que tal constitua qualquer limitação da responsabilidade do MUNICÍPIO, não podendo designadamente a execução das mesmas e a exploração do local subconcessionado prejudicar ou de qualquer forma interferir com a exploração do serviço ferroviário.

6 - Todas as obras ou benfeitorias efetuadas pelo MUNICÍPIO no local subconcessionado poderão, caso a IP PATRIMÓNIO assim o entenda, ingressar gratuitamente no domínio público ferroviário à medida da sua execução, não tendo o MUNICÍPIO direito a qualquer indemnização, nem podendo exercer direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA

Encargos

1 - É da exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO a obtenção do licenciamento das obras, do uso e da atividade a desenvolver no bem mencionado no n.º 1 da Cláusula Primeira, não podendo o MUNICÍPIO exigir qualquer compensação à IP PATRIMÓNIO em caso de demora excessiva ou não obtenção de qualquer desses licenciamentos.

2 - São da responsabilidade do MUNICÍPIO todas as despesas e encargos que recaiam sobre o bem subconcessionado, designadamente quer os respeitantes às licenças, contribuições, impostos, taxas, multas, coimas, quer os que recaiam sobre o exercício da atividade do MUNICÍPIO, ainda que liquidados à IP PATRIMÓNIO, bem como quaisquer outras despesas ligadas à sua atividade.

3 - Incumbe ainda ao MUNICÍPIO suportar todos os encargos necessários ao funcionamento do bem subconcessionado, designadamente os relativos à limpeza da área subconcessionada, consumo de água e energia elétrica, devendo proceder à sua autonomização.

CLÁUSULA SÉTIMA

Responsabilidade

1 – O MUNICÍPIO assume integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à realização do objeto do contrato, sejam de que naturezas forem constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, entidades por si contratadas ou quaisquer pessoas que estejam nos locais subconcessionados, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar designadamente a exploração ou a segurança ferroviária ou de terceiros ou não provoquem qualquer dano de natureza ambiental.

2 – O MUNICÍPIO responde independentemente de culpa por quaisquer danos ou prejuízos causados à IP PATRIMÓNIO, à Infraestruturas de Portugal, S.A., seus agentes, operadores ferroviários ou a terceiros sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua atividade nos locais subconcessionados, prejuízos causados por quaisquer atos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si contratada ou a cuja colaboração recorrer, ou quaisquer outros que estejam nos locais subconcessionados, realização de obras ou ainda em consequência do mau estado de conservação dos locais subconcessionados.

3 - A IP PATRIMÓNIO não responde por danos ou prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO, seus agentes, entidades por si contratadas, ou terceiros, salvo culpa comprovada dos agentes da IP PATRIMÓNIO no exercício das respetivas funções.

4 - Se a IP PATRIMÓNIO tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente contrato são da responsabilidade do MUNICÍPIO, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a notificação que a IP PATRIMÓNIO lhe faça para tal efeito, acompanhada da documentação respetiva, bem como assistirá à IP PATRIMÓNIO o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar.



CLÁUSULA OITAVA**Seguro**

1 - O MUNICÍPIO deverá dispor de um seguro de Responsabilidade Civil associado à atividade a desenvolver no local, por perdas e danos, patrimoniais e/ou não patrimoniais, causados à IP PATRIMÓNIO, à Infraestruturas de Portugal e seus agentes, operadores ferroviários, rodoviários e terceiros em geral.

2 - As propostas de seguro, nomeadamente os termos e condições, os capitais de cobertura e as franquias devem ser previamente submetidas à consideração da IP PATRIMÓNIO, até à data da assinatura do contrato, para sua análise e pronúncia.

3 - O MUNICÍPIO deverá entregar à IP PATRIMÓNIO uma cópia da apólice de seguro referida no número anterior, entenda-se cópia das condições gerais, especiais e particulares, até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente contrato, e a remeter os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios e atualizações sempre que interpelado nesse sentido.

4 - A apólice de seguro referente ao presente contrato, e respetivas franquias, constituem encargo único do MUNICÍPIO, devendo o contrato de seguro ser celebrado com entidade legalmente autorizada.

5 - Se o MUNICÍPIO não tiver contratado, pago ou atualizado o seguro referido nos números anteriores poderá a IP PATRIMÓNIO dar imediatamente por finda a presente subconcessão, sem que por isso o MUNICÍPIO tenha direito a qualquer indemnização.

6 - A contratação da apólice referida na presente cláusula não constitui, em qualquer caso, limitação ou exoneração das obrigações e responsabilidades, legais ou contratuais, do MUNICÍPIO perante a IP PATRIMÓNIO ou perante a lei.

CLÁUSULA NONA**Sequestro**

A IP PATRIMÓNIO poderá promover o sequestro da subconcessão em caso de incumprimento grave pelo MUNICÍPIO de obrigações contratuais ou estando o mesmo iminente, aplicando-se quanto a esta matéria o disposto no artigo 421º do Código dos Contratos Públicos (CCP).



CLÁUSULA DÉCIMA

Resgate e Resolução

1 - Por razões de interesse público, relacionadas designadamente com a gestão ferroviária, a IP PATRIMÓNIO poderá resgatar a subconcessão, decorrido 1/3 (um terço) do prazo de vigência do contrato, devendo para tal notificar o MUNICÍPIO com a antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por carta registada com aviso de receção.

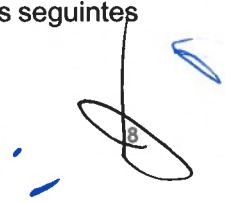
2 - A IP PATRIMÓNIO poderá ainda resolver o presente contrato em caso de incumprimento por parte do MUNICÍPIO das obrigações contratuais e, designadamente, em qualquer das seguintes situações:

- a) Abandono da exploração da subconcessão ou a sua suspensão injustificada;
- b) Não ter realizado as obras nos termos e condições previstos na Cláusula Quinta;
- c) Alteração ou desvio do objeto da subconcessão;
- d) Cessão não autorizada de quaisquer direitos ou obrigações respeitantes ao presente contrato;
- e) Recusa injustificada do MUNICÍPIO em proceder à adequada conservação dos locais subconcessionados;
- f) Mora, no pagamento de qualquer importância devida pelo MUNICÍPIO à IP PATRIMÓNIO;
- g) Incumprimento de quaisquer ordens ou instruções fundamentadas e legítimas emanadas de agentes da IP PATRIMÓNIO ou da Infraestruturas de Portugal, S.A., respeitantes designadamente, a procedimentos de segurança.

3 - A resolução do contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data da produção de efeitos da resolução.

4 - A resolução nos termos previstos no n.º 2 da presente Cláusula, implica que o MUNICÍPIO se constitua na obrigação de indemnizar a IP PATRIMÓNIO por todos os danos emergentes por esta sofridos e pelo pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será determinado conforme os termos gerais de direito.

5 - Por motivo de interesse público devidamente fundamentado, pode a IP PATRIMÓNIO resolver o presente contrato, em qualquer altura, mediante pré-aviso de 120 (cento e vinte) dias ou resgatá-lo nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, devendo, caso a resolução ou o resgate ocorram durante o período inicial de vigência do contrato, indemnizar o MUNICÍPIO, nos seguintes termos:



- a) No caso de investimento realizado pelo MUNICÍPIO, a indemnização corresponderá ao valor não amortizado das obras e benfeitorias previstas e aprovadas nos termos da Cláusula Quinta, considerando uma amortização a taxas constantes durante o período de vigência do presente contrato, e no tocante apenas aos investimentos em bens inseparáveis dos locais ocupados ou aos bens cuja desmontagem ou separação dos locais ocupados implique uma deterioração desproporcionada da mesma;
- b) No caso de não haver investimento realizado pelo MUNICÍPIO, a indemnização corresponderá aos danos emergentes e aos lucros cessantes, nos termos regulados nos n.ºs 5 e 6 do artigo 422.º do CCP.

6 - Caso a resolução ou resgate referidos no número anterior ocorra durante o período de renovação do presente contrato, não advém ao MUNICÍPIO o direito a qualquer indemnização.

7 - O valor a considerar para efeitos da alínea a) do n.º 5, deve ser objeto de parecer conjunto a emitir obrigatoriamente pelos revisores oficiais de contas da IP PATRIMÓNIO e do MUNICÍPIO, obrigando-se as partes a solicitar prontamente tal parecer e a prestar aos revisores as informações que estes solicitem para tal efeito.

8 - No caso de a estrutura organizativa do MUNICÍPIO não dispor de revisor oficial de contas, o MUNICÍPIO obriga-se a contratar um revisor oficial de contas para os fins previstos no número anterior.

9 - Para efeitos do ressarcimento previsto na alínea b) do n.º 5, o MUNICÍPIO terá de demonstrar o valor a reclamar com todos os elementos necessários e indispensáveis à sua apreciação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Penalidades

Sem prejuízo dos regimes especiais de penalidades previstos no presente contrato, o incumprimento imputável ao MUNICÍPIO de quaisquer obrigações que impliquem ou não a resolução do contrato nos termos da Cláusula anterior, pode determinar a aplicação, pela IP PATRIMÓNIO, de penalidade pecuniária em montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida praticada à data do incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Desocupação

1 - Findo, por qualquer motivo, o presente contrato, o local subconcessionado e os bens nele integrados serão entregues à IP PATRIMÓNIO em bom estado de conservação, devendo o MUNICÍPIO proceder à sua desocupação no prazo que lhe for indicado pela IP PATRIMÓNIO, sem



prejuízo de esta, se assim o entender, poder requerer a entrega dos bens devolutos, livres de quaisquer instalações implantadas pelo MUNICÍPIO.

2 - Se, findo o prazo fixado nos termos do número anterior, o MUNICÍPIO não tiver procedido à desocupação do local subconcessionado e sem prejuízo do direito de se proceder à desocupação coerciva nos termos e ao abrigo dos poderes de autoridade legalmente previstos, o MUNICÍPIO pagará à IP PATRIMÓNIO, enquanto nele se mantiver, uma quantia correspondente ao valor de uma mensalidade em vigor à data em que a desocupação se devesse ter efetuado, por cada mês ou fração de atraso, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre esse mesmo valor, sendo para este efeito a fração de um mês considerada como mês completo.

3 - Se o MUNICÍPIO não entregar o local subconcessionado e os bens nele integrados em bom estado de conservação, ou se não proceder à entrega do mesmo quando a IP PATRIMÓNIO assim o solicite, assistirá a esta o direito de ser indemnizada, podendo, designadamente, proceder aos trabalhos necessários por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Subconcessão e Cessão

A presente subconcessão não é transmissível, no todo ou em parte, para terceiros, não podendo também o MUNICÍPIO ceder, seja a que título for, quaisquer direitos ou obrigações dela emergentes ou autorizar a ocupação do local subconcessionado por terceiros, a qualquer título, sem a prévia autorização escrita da IP PATRIMÓNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Correspondência

1 - Toda a correspondência que o MUNICÍPIO dirigir, no âmbito deste contrato à IP PATRIMÓNIO será endereçada para:

IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A.
Avenida de Ceuta - Estação Ferroviária de Alcântara-Terra
1300-254 Lisboa
Email: geral@ippatrimonio.pt

2 - Toda a correspondência que a IP PATRIMÓNIO ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste contrato, ao MUNICÍPIO, será endereçada para:

Município de Vila Nova de Foz Côa
Praça do Município
5150-642 Vila Nova de Foz Côa
Email: correio@cm-fozcoa.pt



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**Legalidade da Despesa**

1 - A despesa emergente do presente contrato encontra-se prevista nos instrumentos financeiros em vigor do MUNICÍPIO na qual tem cabimento e compromisso para o primeiro ano de vigência deste contrato: informações de cabimento n.º 59, de 2 de janeiro de 2025 e informações de compromisso n.º 59, de 2 de janeiro de 2025 na classificação económica: 0102 020204, tendo a assunção do correspondente compromisso plurianual sido autorizada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa, em sessão realizada em 13 de dezembro do ano de 2004, através de autorização genérica de compromissos plurianuais.

2 - Caso se verifique que o presente compromisso foi assumido em desconformidade com as regras e procedimentos previstos na Lei, os responsáveis por essa assunção respondem pessoal e solidariamente perante a IP Património S.A quanto aos danos por esta incorridos, nos termos no n.º 3 do artigo 9.º e 11.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**Legislação Aplicável**

As relações entre a IP PATRIMÓNIO e o MUNICÍPIO são regidas, em tudo quanto não estiver especialmente regulado no presente contrato, pelas disposições legais relativas ao domínio público ferroviário, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro e dos Decretos n.ºs 11928, de 21 de julho de 1926 e 12800, de 7 de dezembro de 1926, mantidos em vigor pelo primeiro diploma, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e pelo Código dos Contratos Públicos, nas suas versões atuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**Foro competente**

Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente contrato, é designado pelas Partes o Tribunal competente da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**Entrada em vigor**

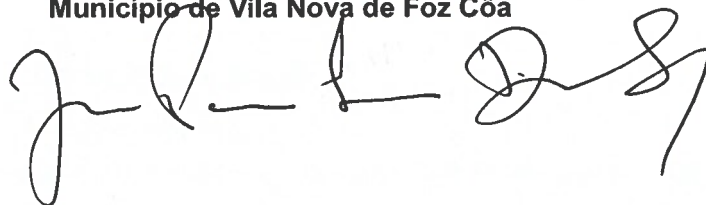
O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado dia 5 de fevereiro de 2025, em 2 (dois) exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte.

IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A.



Município de Vila Nova de Foz Côa

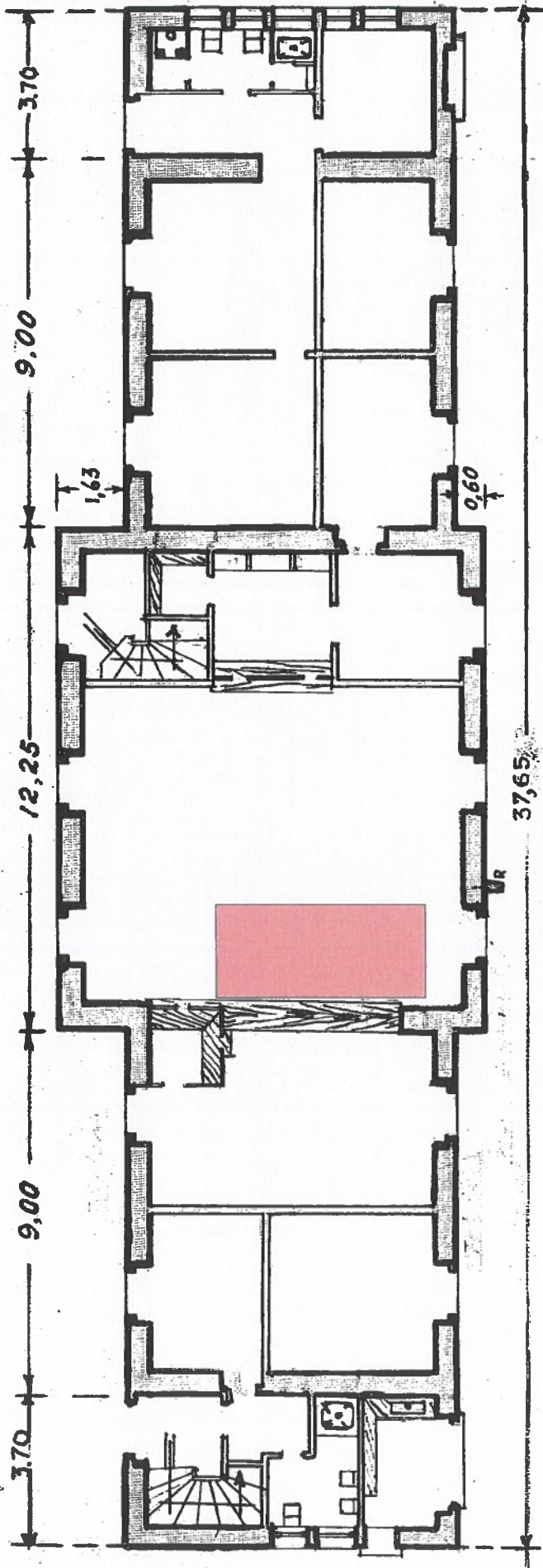


Contrato n.º 13/25/CA/IPP

Anexo I – Identificação da Subconcessão


42

E.P.



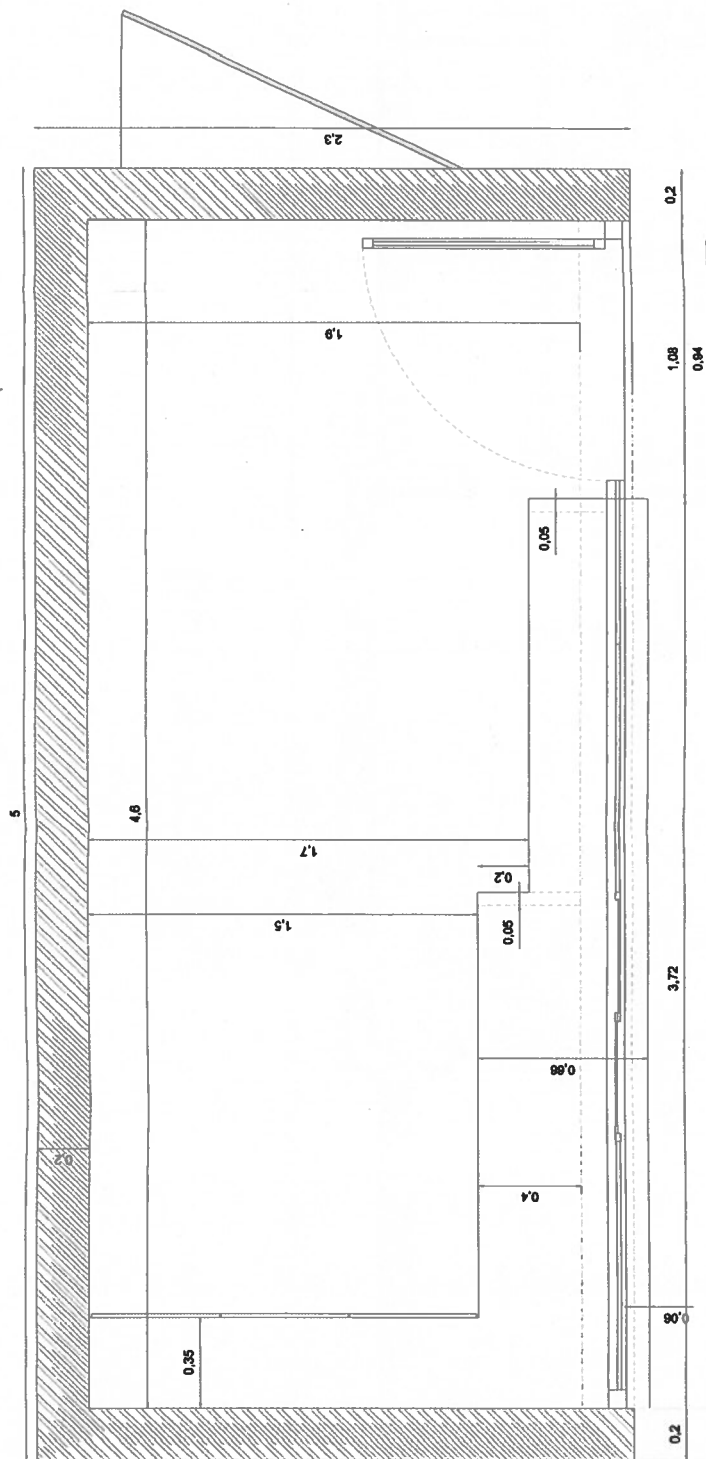
Rés-do-Chão

IP Património
DESENHO Nº
AUTUAÇÃO

Implantação de Quiosque com 11,5 m²



Infraestruturas de Portugal IP Património		subconcessão	
Linha do Douro Estação do Pocinho Edifício de Passageiros		Planta	
Levantou Projectou Desenhou Copiou Verificou Velou Sistema Coord. Processo nº Escala	sem escala	Paulo Rodrigues	
Substituir o Des. nº Substituído pelo Des. nº		Substituído pelo Des. nº	



PLANTA À ALTURA DE 1.00 m



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Praça do Município - 5150-442 - Vila Nova de Foz Côa
Tel. 279 740 400 - Fax. 279 740 428 - E-mail: cmf@cm-fozcoa.pt

OBRA: CENTRO de RECEÇÃO

ÁTRIO da ESTAÇÃO de COMÉRIOS do POCINHO

POCINHO - VILA NOVA DE FOZ CÔA

PROJECTO: Arquitectura

FASE: PROJECTO A3 - ESCALA: 1/20

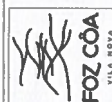
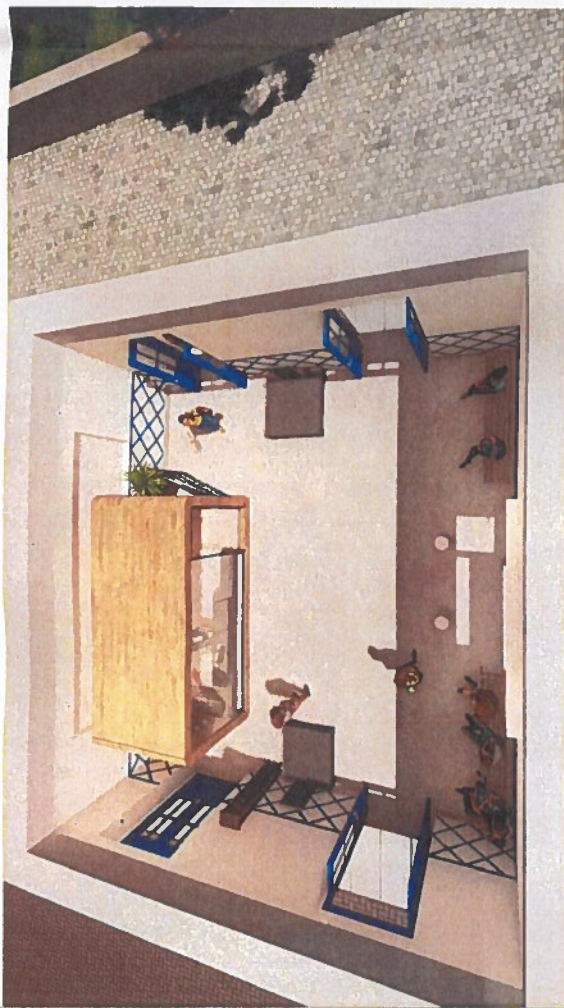
DESIGNAÇÃO: PLANTA À ALTURA DE 1.00m

TÉC. RESPONSÁVEL: Helena Luno, arq. JUNHO 2023

Observações:

COORDENADORA:

03 - A



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Praça do Município - 5150-442 - Vila Nova de Foz Côa
Tel. 279 760 400 - Fax. 279 760 428 - E-mail: cmfoz@cm-fozcoa.pt

OBRA: CENTRO de RECEÇÃO

ÁTRIO da ESTÇÃO de COMBÓIOS do POCINHO
POCINHO - VILA NOVA DE FOZ CÔA

PROJECTO: Arquitectura

FASE: PROJECTO A3 - ESCALA: 1/20

DESIGNAÇÃO: FOTOS 1

TÉC. RESPONSÁVEL: Helena Luna, arq. JUNHO 2023

Observações:

COORDENADORA:

08



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
Praça do Município - 5130-642 - Vila Nova de Foz Côa
Tel. 279 760 400 - Fax. 279 760 428 - Email: cmf-fozcoa.pt

FOZ CÔA
VILA NOVA

PROJECTO: Arquitectura

DESIGNAÇÃO: FOTOS 2

Observações:

OBRA: CENTRO de RECEÇÃO
ÁTRIO da ESTAÇÃO de COMBÓIOS de POCINHO

POCINHO - VILA NOVA DE FOZ CÔA

FASE: PROJECTO

A3 - ESCALA: 1/20

TÉC. RESPONSÁVEL: Helena Luna, arq.

JUNHO 2023

COORDENADORA:

09